



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº. 158, de 26 / 6 / 64.

Dispõe sobre execução das obras de abastecimento d'agua da cidade e contém outras providencias.

O Povo do Municipio de Minduri, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, por administração direta, as obras do serviço de abastecimento d'agua desta cidade, de acôrdo com a planta já elaborada e existente na Prefeitura, podendo, para tanto, despende até a quantia de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Art.2º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar nas respectivas obras, os materiais já adquiridos e existentes no seu almoxarifado, tais como tubos de ferro fundido, conexões etc.

Art. 3º.- É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com terceiros a aquisição do manancial para suprimento d'agua, bem como do terreno necessário á localização do reservatório, ficando o Prefeito Municipal investido de todos os poderes necessários á formalização dos referidos contratos.

Art. 4º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair por antecipação de receita, no corrente exercécio, empréstimo até o montante de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 5º.- Para pagamento de juros e outras despesas com a realização da operação de crédito de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a despende até a importancia de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 6º.- Para ocorrer ás despesas com a execução da presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 26 de junho de 1964.

*Elis Elba*

Prefeito Municipal

*José de Andrade*

Secretário - Contador